

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva

CONTRATADA: GRANCASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CONTRATO N° 0070/17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DE UM VEÍCULO MARCA RENAULT, MODELO MASTER FURGÃO, EM AMBULÂNCIA.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiúva-SP, 07 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeitura@orindiúva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Vera Lucia Fussi de Azevedo Souza - Representante legal

E-mail institucional: isabella@grancasa.com.br

E-mail pessoal: isabella@grancasa.com.br

Assinatura: _____

CONTRATO Nº. 0070/17 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA GRANCASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO DESCRITIVO TÉCNICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DE UM VEÍCULO MARCA RENAULT, MODELO MASTER FURGÃO, EM AMBULÂNCIA.

Pelo presente instrumento, o Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, inscrita no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.969.201-9 e CPF nº 785.483.068-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa GRANCASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, com sede, domicílio e foro na 59, na cidade de CAMPINAS, estado de SP, inscrita sob nº 50.098.557/0001-85, neste ato representada por seu representante legal Vera Lucia Fussi de Azevedo Souza, portadora do RG nº 3.612.126-5 e do CPF nº 016.772.408-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 000081/17, referente ao Convite de Preços nº 0049/17, que integra este instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

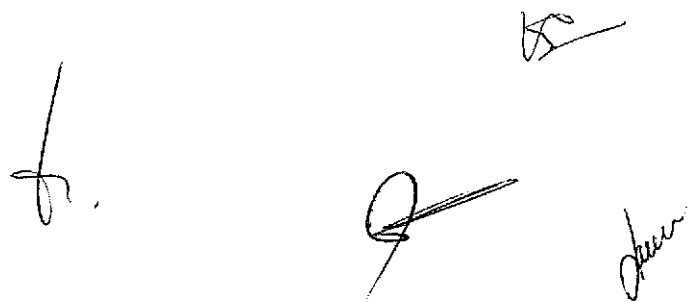
DO OBJETO

Referente a

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	023.006.006	TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULO EM UN AMBULÂNCIA.		1	28.500,00	28.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DO PAGAMENTO



2.1 – Pela contratação do objeto de que trata a cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço total, líquido e certo, de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

2.3 – O pagamento poderá ser feito mediante crédito aberto em conta corrente da empresa interessada, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito de providências administrativas dos respectivos depósitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**;
- b) prestar aos profissionais da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados que digam respeito aos serviços adquiridos neste contrato;
- c) disponibilizar toda legislação e normas regulamentares pertinentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**;
- c) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES



5.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, principalmente no caso de mora na sua execução ou qualquer forma de inadimplência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, as seguintes sanções previstas na Lei 8.666/93:

5.1.1 - multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

5.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução total.

5.2 - A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

5.2.1 - suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da firma penalizada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato terá vigência até o dia 07 de agosto de 2017, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo.

6.2 - O instrumento contratual poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, observando-se as via

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

6.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, em face do regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, observada as seguintes classificações: 02 Executivo: 020700 - Fundo Municipal de Saúde - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 10.302.0130.2031.0000 Manutenção média e alta complexidade.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA

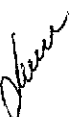
DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente ato convocatório do Convite nº 0049/17, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA REGÊNCIA

10.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.



10.2 - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Todas as despesas e providências resultantes do objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, transporte, diárias, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiúva, 07 de junho de 2017.

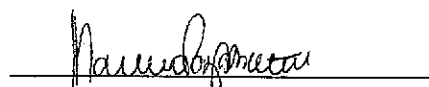


Mauricio Bronca
CONTRATANTE

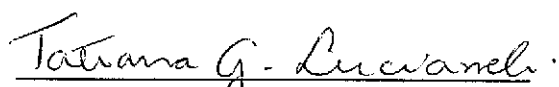


GRANCASA IND. E COMERCIO LTDA - EPP
CONTRATADA

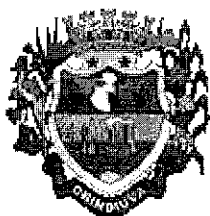
TESTEMUNHAS:



Nome: Marilia Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13



Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Terça-feira, 20 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 418

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: GRANCASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO DE UM VEÍCULO MARCA RENAULT.

Valor: R\$ 28.500,00

Dotação: 02 Executivo: 020700 – Fundo Municipal de Saúde – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – 10.302.0130.2031.0000 Manutenção média e alta complexidade.

Data: 7/6/2017.

Objeto	Licença de Uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e treinamento de servidor municipal para a execução dos serviços de Contabilidade Pública e Folha de Pagamentos
Aditivo (%)	1,5736
Valor Total	R\$ 18.279,84 (dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência	12 meses
Assinatura	15/06/2017

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

DEFERIMENTO:

Renovação da Licença de Funcionamento

Processo: 00181/2013

Protocolo: 0052/2017 – Vencimento 13/06/2018

CNAE: 5611-2/03 – Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

CEVS: 353420301-561-000025-1-8

Razão Social: ELZENIR ALVES & GARCIA SOUZA BAR E LANCHONETE LTDA - ME

End.: Av. Ver. Osvaldo Kushida, 805

Renovação da Licença de Funcionamento

Processo: 0028/2000

Protocolo: 0061/2017 – Vencimento 19/06/2018

CNAE: 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Termo Aditivo	Nº 02
Contrato	Nº 04/2015
Pregão Presencial	Nº 001/2015
Contratante	Câmara Municipal de Orindiúva
Contratado	Amêndola & Amêndola – Software Ltda. – CNPJ 04.326.049/0001-90